



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2023, DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2023, LEI MUNICIPAL 318/2025, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES SEUS DERIVADOS E PRODUTOS DE LIMPEZA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 26 DE AGOSTO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:30 HORAS DE 26/08/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

ATO Nº 064/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023: Marcone Renato de Melo - Pregoeiro Oficial.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 1.286.004,10 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatro reais e dez centavos)

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 019/2025, ou por meio eletrônico: e-mail: licitacaopmsmq@gmail.com.

- Licitação destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no âmbito regional do Vale do Jequitinhonha, conforme definido no §2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 318/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63/2023, em consonância com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
TIPO: MENOR PREÇO

1 - PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG** realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Marcone Renato de Melo, Pregoeiro oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato nº 064/2023**, anexado aos autos do procedimento e regido pela **Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 066/2023, Decreto Municipal nº 063/2023, Lei Municipal 318/2025** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, através do endereço eletrônico: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2 - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES SEUS DERIVADOS E PRODUTOS DE LIMPEZA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico exclusivamente as **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** sediadas no âmbito regional do Vale do Jequitinhonha, conforme disposto no §2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 318/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 63/2023. A adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente justificada na Fase Preparatória do processo licitatório.

3.3 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.3.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



3.3.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.3.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.3.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.3.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.10 - Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.5 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02(dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Senador Modestino Gonçalves, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, a seguir informada:

8.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.1.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas), podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



- 9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.1** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim



de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.6 - empresas brasileiras;

9.29.7 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.8 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificadado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.8 - A critério do Pregoeiro os fornecedores classificados em primeiro lugar poderão ser convocados a apresentar amostras para avaliação da qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.

11.8.1 - No caso de convocação de apresentação de amostras, o processo será suspenso até a análise final das amostras.

11.8.2 - Após a análise de amostras, a sessão será retomada após aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8.3 - Após reiniciada a sessão, será apresentada o resultado das amostras, devendo proceder a convocação na ordem de classificação de algum item que tenha sua amostra rejeitada, para apresentação de nova amostra nas mesmas condições da primeira convocação, e assim sucessivamente.

11.8.4 - Após a fase de aceitação das amostras, serão analisados documentos de habilitação daquelas Propostas finais, e constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo que o processo será homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



12.2 - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail: licitacaopmsmg@gmail.com a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato/ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato/ARP nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);



d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.
- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.1.1 - Ao prorrogar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá renovar o saldo quantitativo em até 100% do saldo original e deverá dar publicidade à intenção de renovação da vigência da Ata de RP em até 30 dias antes de terminar a vigência da ARP. A informação ficará publicada pelo período de 5 dias úteis, podendo no 6º dia útil assinar o aditivo de prorrogação se não houver manifestação em contrário.

16.2 - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual ([Anexo III](#)), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do Fornecedor Registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de registro de preços.

17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta [ANEXO \(II\)](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período desde que o motivo seja aceito pela administração, emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 – A Ata de Registro de Preços celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata de RP.

20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO (II)

21 - DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços.
ANEXO (II)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



- a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 - DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(III\)](#)

24 - DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

25.1 – As condições de registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. [ANEXO \(III\)](#)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.4- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município.

26.5 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.6 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

26.7 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.8 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.9 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38)99837-0313 e e-mail: licitacaopmsmq@gmail.com . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

26.10 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.prefeiturasmq.mg.gov.br/>.

26.11 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.12 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.13 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.13.1. Considera-se dia do começo do prazo:

- a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

26.14 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.15 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.16 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.17 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato / Ata de Registro de Preço.

26.18 – Integram o Presente Edital:

- a) [Anexo I](#) – Termo de Referência;
- b) [Anexo II](#) - Minuta da ARP;
- c) [Anexo III](#) – Minuta do Contrato.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 19 de agosto de 2025.

Marccone Renato de Melo
Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025
TIPO: MENOR PREÇO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular, para manutenção dos veículos da frota municipal, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme especificações constantes na tabela anexo a este Termo de Referência.

I. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica.

II. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação tem por fundamento o disposto no art. 1º, caput e §1º; art. 6º, incisos XIII e XLI; art. 11; art. 18; e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes para as contratações públicas realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP). Fundamenta-se, ainda, nos princípios da economicidade, eficiência, transparência e desenvolvimento nacional sustentável, os quais orientam a atuação da Administração Pública na busca por soluções que atendam de forma eficaz ao interesse coletivo.

A justificativa da contratação decorre da necessidade de garantir a adequada manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, a qual é utilizada nas diversas atividades operacionais das secretarias municipais, em especial da Secretaria Municipal de Transportes. A aquisição de óleos lubrificantes, graxas, fluídos automotivos, aditivos, desengraxantes, detergentes e demais produtos de limpeza veicular é fundamental para assegurar o bom funcionamento dos veículos, prevenir falhas mecânicas, reduzir custos com reparos e preservar a vida útil dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços públicos essenciais. Estes itens desempenham um papel essencial no funcionamento



adequado dos veículos utilizados para os serviços públicos, garantindo sua operacionalidade contínua, prolongando sua vida útil e minimizando paradas não programadas.

A fundamentação da contratação reside na necessidade imperiosa de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, assegurando seu funcionamento eficiente e prolongando sua vida útil.

Os óleos lubrificantes são fundamentais para reduzir o desgaste e o atrito entre as peças móveis do motor, proporcionando uma lubrificação eficaz que contribui para o desempenho ideal do veículo. Os fluidos hidráulicos são essenciais para o funcionamento adequado dos sistemas hidráulicos dos veículos, garantindo a transmissão eficiente de energia e a operação suave de mecanismos como direção assistida e freios.

Além disso, os filtros de ar desempenham um papel crucial na manutenção da qualidade do ar que entra no motor, removendo impurezas e partículas que podem prejudicar o desempenho e a eficiência do veículo. Portanto, a aquisição regular e o uso adequado desses itens são indispensáveis para assegurar a operação confiável e segura dos veículos da frota municipal, contribuindo para a eficiência dos serviços prestados à comunidade e otimizando os recursos públicos.

Considerando o caráter contínuo e imprevisível da demanda por esses insumos, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração. Tal sistemática permite a aquisição conforme a real necessidade do Município, com entregas parceladas, maior controle sobre o consumo e melhor planejamento orçamentário, prevenindo o desabastecimento e evitando a formação de estoques excessivos.

Adicionalmente, a contratação será direcionada exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, conforme dispõe o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 318/2025, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 063/2023. Essa política de regionalização visa fomentar a economia local, fortalecer os empreendedores do Município, gerar oportunidades de trabalho e assegurar maior efetividade na execução contratual, sem prejuízo à competitividade, visto que os itens licitados possuem valores compatíveis com o porte das empresas participantes.

Dessa forma, a contratação pretendida encontra-se plenamente fundamentada na legislação vigente, revela-se necessária e vantajosa para a Administração, contribui para o desenvolvimento econômico regional e garante a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população de Senador Modestino Gonçalves/MG.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e após análise comparativa quanto aos aspectos técnicos, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade identificada é a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 28, inciso II, combinado com os arts. 6º, incisos XIII e XLI, e art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



A escolha fundamenta-se no fato de que os itens a serem adquiridos — óleos lubrificantes, fluidos hidráulicos, graxas, aditivos e produtos de limpeza veicular — são classificados como bens comuns, com especificações técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado e passíveis de julgamento objetivo. Essa característica possibilita a formulação de propostas claras, favorece a ampla competitividade entre os licitantes e facilita a fiscalização da execução contratual.

A adoção do Sistema de Registro de Preços é especialmente recomendada devido à natureza contínua, variável e imprevisível da demanda por esses insumos, os quais são utilizados rotineiramente na manutenção da frota municipal, tanto em atividades operacionais urbanas quanto em serviços prestados na zona rural. O modelo permite aquisições fracionadas conforme a real necessidade, evitando desabastecimento, excesso de estoque e otimizando o planejamento orçamentário e logístico da Administração.

Adicionalmente, será adotado o critério de regionalização, com delimitação da participação exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) sediadas na região do Vale do Jequitinhonha, nos termos do §2º do art. 1º da Lei Ordinária nº 318/2025 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 063/2023. Essa medida está em consonância com a política pública municipal de fomento ao desenvolvimento econômico regional sustentável e visa assegurar a efetiva participação de fornecedores locais, reduzindo custos logísticos e aumentando a capacidade de resposta dos contratados.

Tal medida atende aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo a circulação da economia no território regional e fortalecendo a rede de pequenos empreendedores da região.

Por fim, todos os produtos a serem adquiridos deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e conformidade técnica, com base nas normas da ABNT, ANP, INMETRO ou equivalentes. Poderão ser exigidos, quando necessário, laudos técnicos, catálogos, amostras ou certificados de conformidade, como forma de garantir que os itens fornecidos estejam em plena conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços por item, com aplicação do critério de regionalização no Vale do Jequitinhonha, representa a solução mais adequada ao interesse público, promovendo o atendimento eficiente, econômico e seguro das demandas da Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, com respaldo legal, segurança jurídica, controle administrativo e efetiva contribuição para o desenvolvimento regional.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

a) Qualidade técnica compatível com as especificações de uso automotivo: os produtos devem atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras e aos parâmetros definidos por entidades



reconhecidas, como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelos próprios fabricantes dos veículos da frota municipal.

b) Eficiência e desempenho comprovados: os óleos lubrificantes, fluidos, graxas e produtos de limpeza devem possuir composição e desempenho compatíveis com a função a que se destinam, com comprovada capacidade de proteger os componentes mecânicos, reduzir o desgaste, otimizar o desempenho e prolongar a vida útil dos veículos.

c) Acondicionamento seguro e adequado: todos os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, resistentes, com identificação clara do fabricante, marca, lote, data de fabricação e validade, assegurando a integridade, rastreabilidade e segurança durante o transporte, armazenamento e utilização.

d) Compatibilidade com a diversidade da frota municipal: os produtos ofertados deverão atender às especificações técnicas exigidas para veículos leves, pesados, utilitários, motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas pesadas, considerando suas diferentes necessidades de lubrificação, limpeza e manutenção.

e) Sustentabilidade e segurança ambiental: sempre que possível, deverão ser priorizados produtos que gerem menor impacto ambiental, tanto em sua composição quanto em sua forma de descarte, conforme as diretrizes da legislação ambiental vigente. A contratada deverá ainda orientar, quando solicitado, sobre o descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens.

f) Garantia de fornecimento regular: os fornecedores deverão apresentar capacidade logística para o fornecimento dos itens de forma pontual e conforme a demanda da Administração, dentro dos prazos máximos definidos em edital.

g) Possibilidade de verificação técnica: a Administração poderá solicitar, a seu critério, a apresentação de amostras, fichas técnicas, laudos laboratoriais ou catálogos dos produtos ofertados, com o objetivo de verificar a conformidade com os requisitos exigidos, podendo recusar produtos que não atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos.

Esses requisitos são indispensáveis para assegurar que os insumos adquiridos sejam tecnicamente adequados, compatíveis com a realidade da frota municipal e aptos a garantir a eficiência, segurança e durabilidade dos veículos, promovendo a economicidade, a sustentabilidade e a continuidade dos serviços públicos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1.O fornecimento de óleos lubrificantes, seus derivados (como graxas, aditivos e fluidos automotivos) e produtos de limpeza veicular será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Transportes da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves/MG, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, respeitando-se os quantitativos máximos estabelecidos no edital e na proposta vencedora.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



6.1.1. A entrega dos óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração Municipal, observando-se o local, o horário e as condições estipuladas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente no Almoxarifado ou na Garagem Municipal, ou ainda em local previamente indicado pela Administração, no território do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, observando-se os princípios da conveniência, eficiência e economicidade.

6.2.1. Caso se constate a entrega de produto em desacordo com as especificações exigidas ou com vício de qualidade, a contratada será formalmente notificada e deverá realizar a substituição do item em até 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, tais como advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação e na Ata de Registro de Preços.

6.3. As requisições de fornecimento serão emitidas formalmente pela Administração Municipal, mediante nota de empenho, ordem de fornecimento ou documento equivalente, contendo as informações necessárias para a entrega, como: descrição do item, quantidade solicitada, local de entrega, nome do servidor responsável pelo recebimento e setor requisitante.

6.4. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, dentro do horário de expediente da Prefeitura, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados, como demandas emergenciais que envolvam a manutenção da frota destinada ao transporte escolar, à saúde ou às obras públicas.

6.5. No ato da entrega, a contratada deverá assegurar o registro individualizado da operação, com identificação clara dos itens fornecidos, número da nota fiscal, data e horário da entrega, nome do servidor receptor e eventual conferência técnica ou documental, conforme modelo de controle adotado pela Administração.

6.6. Todos os produtos fornecidos deverão ser novos, de primeira linha e atender integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, bem como às normas da ABNT, INMETRO, ANP (quando aplicável) e demais órgãos competentes, sendo vedado o fornecimento de itens vencidos, deteriorados, adulterados, contaminados ou fora dos padrões mínimos de qualidade e segurança.

6.7. Em caso de suspeita de irregularidade na composição ou qualidade dos produtos entregues, a Administração poderá suspender o recebimento, solicitar análise técnica, proceder à devolução e exigir a substituição imediata, sem ônus adicional para o Município. A contratada responderá integralmente por eventuais danos decorrentes ao erário ou a terceiros.

6.8. A contratada deverá manter atualizados todos os documentos exigidos para sua regularidade fiscal, trabalhista e ambiental, incluindo: alvará de funcionamento, licenciamento ambiental (se exigível), inscrição estadual, entre outros, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções administrativas previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



6.9. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar fiscalizações técnicas e administrativas a qualquer tempo, inclusive in loco, para verificar a conformidade dos produtos entregues e o cumprimento das obrigações contratuais.

6.10. O recebimento dos produtos observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerado:

a) *Provisório*, no momento da entrega, mediante atesto do servidor designado e conferência visual e documental dos itens;

b) *Definitivo*, após validação técnica e emissão de atestado de conformidade pelo setor competente da Administração.

6.11. Para efeitos legais e administrativos, a data efetiva da entrega será aquela registrada no atestado de conformidade. Em caso de irregularidade, considerar-se-á a data da regularização e da nova conferência técnica dos produtos.

6.12. O recebimento definitivo dos materiais não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive quanto à qualidade, procedência, conformidade técnica e eventuais defeitos ocultos nos produtos fornecidos.

6.13. A contratada será responsável integralmente por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produtos inadequados, vencidos, adulterados, incompatíveis ou em desconformidade com as especificações exigidas.

6.14. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, embalagens e obrigações acessórias, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício ou contratual com a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal da Ata de Registro de Preços, que serão responsáveis por acompanhar, controlar e verificar a execução contratual, com especial atenção ao fornecimento parcelado de óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular, destinados à manutenção da frota de veículos da Prefeitura de Senador Modestino Gonçalves/MG. Compete a esses agentes assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela empresa registrada.

7.2. O Fiscal da Ata deverá manter registros formais das entregas realizadas, com base nas ordens de fornecimento emitidas, relatando quaisquer irregularidades verificadas, tais como: divergência de volume, qualidade do produto, ausência de documentos fiscais ou técnicos exigidos, falhas na identificação dos itens, ou qualquer outro descumprimento contratual. Caberá ao Fiscal requisitar à contratada as correções, substituições ou esclarecimentos necessários, nos termos do edital, da ARP e da legislação vigente.

7.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá observar fielmente as condições estabelecidas no processo licitatório e nos documentos dela decorrentes, especialmente o Termo



de Referência, a proposta da licitante vencedora e a própria ARP, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações, conforme previsão legal e contratual.

7.4. Em casos de impedimento legal, suspensão determinada pela Administração ou prorrogação justificada da entrega, o prazo para o fornecimento dos produtos poderá ser ajustado automaticamente, por período equivalente, mediante apostilamento no processo administrativo e adequada formalização da motivação.

7.5. As comunicações formais entre a Administração e a empresa registrada deverão ocorrer por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, desde que haja comprovação da ciência e autenticidade pelas partes.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa registrada sempre que necessário, para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual. A contratada, por sua vez, deverá atender prontamente às determinações da Administração, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação e na ARP.

7.7. O servidor designado para a fiscalização deverá manter registros detalhados de todas as ocorrências relevantes durante a execução da Ata, determinando providências corretivas em caso de falhas operacionais, não conformidades técnicas ou descumprimentos contratuais, sempre com base nos prazos e condições estabelecidos.

7.8. A atividade de fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, no que se refere a vícios ocultos ou aparentes, falhas de qualidade, defeitos em embalagens, irregularidades na documentação ou qualquer fator que comprometa a conformidade, segurança e legalidade dos produtos entregues. A atuação da fiscalização não implica corresponsabilidade da Administração por eventuais omissões da contratada.

7.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência do fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, de má qualidade, vencidos, adulterados ou que apresentem riscos ao uso nos veículos da frota municipal. Essa responsabilidade subsistirá mesmo diante da fiscalização da Administração.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento efetivo dos óleos lubrificantes, seus derivados (tais como graxas, aditivos e fluidos automotivos) e produtos de limpeza veicular, conforme especificações contratuais, será realizado pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG mediante processo regular de liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do atesto de conformidade da entrega, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para a devida liquidação, a Nota Fiscal apresentada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos: identificação precisa dos produtos fornecidos (com indicação do tipo, quantidade, unidade e marca), com correspondência às especificações constantes do edital e da



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



proposta vencedora; data de emissão da nota; número da Ata de Registro de Preços vinculada à contratação; referência à ordem de fornecimento ou requisição administrativa emitida; valor total discriminado por item e valor unitário; bem como o destaque dos tributos eventualmente retidos na fonte, quando aplicável.

8.3. Havendo erro, omissão ou qualquer pendência documental que inviabilize a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a completa regularização pela contratada. Nesses casos, o prazo de pagamento será reiniciado somente após a solução das inconsistências, sem a incidência de juros, multas ou encargos adicionais à Administração.

8.4. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, os quais poderão ser validados por meio de consulta a plataformas oficiais (tais como SICAF, Receita Federal, FGTS, INSS) ou mediante apresentação física, conforme previsto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, informada e validada previamente no momento da assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

8.6. No ato do pagamento, serão realizadas todas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal, considerando a natureza jurídica da contratada e a classificação dos itens fornecidos, cabendo exclusivamente à empresa o gerenciamento de sua carga tributária e a observância das obrigações acessórias aplicáveis.

8.7. Independentemente da apresentação de planilhas de composição de custos, os percentuais legais de retenção tributária serão aplicados diretamente na fonte pagadora. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias e principais decorrentes da execução contratual, inclusive as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental.

8.8. Não será admitida qualquer forma de antecipação de pagamento, sendo este condicionado à efetiva entrega dos produtos, à conferência e validação técnica por parte da fiscalização, ao atesto formal do servidor competente e ao cumprimento integral das condições previstas no edital, na proposta vencedora e na legislação vigente.

XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de licitação na modalidade *Pregão*, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal escolha se justifica pelo fato de tratar-se da aquisição de bens comuns — óleos lubrificantes, graxas, aditivos, fluídos automotivos e produtos de limpeza veicular — cujas especificações técnicas são padronizadas, amplamente comercializadas no mercado e passíveis de julgamento objetivo. A adoção do pregão eletrônico promove maior transparência, celeridade e economicidade, além de ampliar a competitividade, inclusive com a participação de empresas localizadas na região do Vale do Jequitinhonha.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



9.2. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço por item*, conforme prevê o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal definição decorre da diversidade de produtos envolvidos na contratação, cada qual com características e aplicações distintas, o que justifica a análise individualizada das propostas. Esse formato possibilita maior flexibilidade para a Administração, permitindo que diferentes fornecedores sejam contratados para diferentes itens, sem prejuízo da uniformidade de padrões de qualidade e do atendimento às necessidades da frota municipal.

9.3. Considerando a política pública de incentivo ao desenvolvimento regional, será adotado o critério de regionalização da contratação, nos termos do §2º do art. 1º da Lei Ordinária Municipal nº 318/2025, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 063/2023, restringindo-se a participação no certame a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Vale do Jequitinhonha. A medida visa fortalecer a economia local, reduzir custos logísticos, fomentar a geração de emprego e renda na região e assegurar maior eficiência no cumprimento das entregas, sem comprometer a competitividade ou a qualidade dos produtos contratados.

9.4. Todos os produtos a serem adquiridos deverão atender aos requisitos mínimos de qualidade e desempenho, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Será exigida, ainda, a regularidade fiscal, técnica e sanitária dos fornecedores, com apresentação de licenças e certificados compatíveis com o objeto contratado, como condição para habilitação no certame e posterior execução da Ata de Registro de Preços.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e corresponde ao valor máximo aceitável para a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes.

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.286.004,10 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, quatro reais e dez centavos), conforme demonstrado na planilha de composição de preços unitários e totais anexa a este Estudo Técnico Preliminar, elaborada com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores locais e regionais.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade técnica dos óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular;



12.1.2. Receber os produtos fornecidos dentro dos prazos, quantidades e condições definidos nos documentos que regem a contratação, observando-se as especificações técnicas constantes do edital, bem como a integridade das embalagens e a validade dos insumos entregues;

12.1.3. Notificar formalmente a contratada sobre a existência de irregularidades, como avarias, inconformidades técnicas, data de validade vencida, produtos em desacordo com o especificado ou outros vícios que comprometam o uso dos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas, especialmente quanto à qualidade dos materiais entregues, à conferência dos volumes recebidos e à regularidade da documentação apresentada;

12.1.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento dos produtos, observando os prazos, formas e condições previstas no edital, na nota fiscal apresentada e nos documentos de comprovação de entrega devidamente atestados;

12.1.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente, no edital e na Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;

12.1.7. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município para a adoção das medidas cabíveis sempre que houver descumprimento contratual por parte da contratada que configure prejuízo à Administração;

12.1.8. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, desde que devidamente fundamentados e compatíveis com a legislação aplicável;

12.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela contratada relativas à execução da contratação, exceto nos casos de requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relação com o objeto contratado;

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento administrativo, decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada e justificada nos autos;

12.1.11. Ressalvar expressamente que o Município não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, tampouco por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, imprudência ou negligência da contratada, seus empregados, prepostos ou representantes legais, no exercício da execução contratual.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. São obrigações da contratada:



13.1.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, que consiste no fornecimento de óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular, conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos nos documentos contratuais;

13.1.2. Responsabilizar-se por vícios aparentes ou ocultos, irregularidades na composição química, contaminações, deteriorações ou outros defeitos nos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

13.1.3. Atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade competente, inclusive as orientações relativas ao controle de fornecimento, validade e compatibilidade dos produtos com a frota municipal;

13.1.4. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, estiverem vencidos ou em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades previstas;

13.1.5. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por falhas ocultas, inadequações técnicas ou danos resultantes do uso dos materiais entregues, independentemente da fiscalização exercida;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade por sistemas públicos, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões negativas junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.1.7. Assumir plena responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.1.8. Comunicar formalmente ao fiscal da ARP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, à qualidade dos produtos entregues ou a eventuais incidentes derivados da utilização dos materiais;

13.1.9. Suspender imediatamente o fornecimento, por determinação da Administração, sempre que verificada irregularidade técnica, não conformidade com as especificações ou risco à segurança de pessoas, bens públicos ou veículos;

13.1.10. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, incluindo licenças ambientais, alvarás, registros legais e documentação fiscal obrigatória;



13.1.11. Cumprir, durante a execução contratual, a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das ordens de fornecimento no prazo estipulado, apresentando justificativa formal;

13.1.13. Indicar formalmente preposto com poderes de representação, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com disponibilidade para prestar esclarecimentos e receber comunicações administrativas;

13.1.14. Atender prontamente às exigências e recomendações da fiscalização, especialmente quanto à regularidade dos produtos entregues, à compatibilidade com os veículos e às obrigações documentais acessórias;

13.1.15. Comprovar, no prazo estipulado pela Administração, o cumprimento das exigências legais relativas à reserva legal de cargos, quando aplicável, mediante documentação comprobatória;

13.1.16. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas no decorrer da execução do contrato, inclusive dados sensíveis ou estratégicos relativos à frota municipal e seus serviços;

13.1.17. Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de preços ou quantidades ofertadas, inclusive variações de mercado ou custos operacionais, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos fornecidos, inclusive aquelas relacionadas à segurança, saúde e meio ambiente;

13.1.19. Viabilizar, sempre que solicitado, o acompanhamento da execução contratual pelos agentes públicos designados, inclusive autorizando a Administração a interromper o fornecimento de itens, parcial ou integralmente, caso identificada qualquer irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ARP que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP:

I – Advertência.

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XVI. DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



16.1. O presente Termo de Referência regerá a contratação para o Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, seus derivados e produtos de limpeza veicular, destinados à manutenção dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, em atendimento às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Transportes, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na minuta da Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do processo licitatório.

16.3. O fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente aos critérios de qualidade, especificações técnicas, prazos e exigências legais estabelecidos nos instrumentos contratuais, assegurando o atendimento eficaz das demandas da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos essenciais executados pela Secretaria de Transportes, especialmente nas áreas de transporte escolar, saúde, obras e administração.

16.4. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa fornecedora poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços e nos demais normativos pertinentes, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis ou patrimoniais cabíveis.

16.5. Todos os produtos fornecidos deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de materiais vencidos, adulterados, com composição inadequada, em desacordo com normas técnicas, ou que apresentem riscos à integridade dos veículos da frota municipal.

16.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados pela Administração Municipal, por meio de equipe técnica formalmente designada, com o objetivo de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais e a conformidade dos produtos fornecidos, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos, operacionais e documentais.

16.7. Dúvidas e omissões eventualmente surgidas durante a execução contratual serão dirimidas pela autoridade competente do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, com fundamento nas normas legais vigentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no Código Civil, nas normas gerais de direito público aplicáveis e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

Senador Modestino Gonçalves- MG, 19 de agosto de 2025.

Rui Orsine de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
00001	ADITIVO PARA RADIADOR CONCENTRADO TRUCK AZUL 20 LITROS Conteúdo: 20l Cor: azul. Ph: 8,5 a 10,5. Solubilidade: solúvel em água. Ponto de ebulição: de 97° a 105°C. Viscosidade: 10 a 20 cf3. Densidade: 1,03 a 1,08 g/cm³.	BALDE	25	R\$ 451,13	R\$ 11.278,25
00002	ADITIVO PARA RADIADOR ORGANICO 1L TIPO A	LITRO	150	R\$ 39,17	R\$ 5.875,50
00003	AGUA DESMINERALIZADA PARA BATERIAL 1L	LITRO	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
00004	ARLA 32 20 L	BALDE	200	R\$ 171,25	R\$ 34.250,00
00005	DESCARBONIZANTE SPRAY 300ML	UNID	150	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
00006	DESINGRIPANTE SPRAY, 300 ML	Frasc	150	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
00007	ESTOPA BRANCA 150G	PCT	500	R\$ 7,17	R\$ 3.585,00
00008	GRAFITE SPRAY 300ML	UNID	100	R\$ 23,88	R\$ 2.388,00
00009	GRAXA COMUM, BALDE 20Kg	BALDE	50	R\$ 537,50	R\$ 26.875,00
00010	GRAXA LÍQUIDA SPRAY 300ml	FRASC	50	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
00011	GRAXA PARA ROLAMENTO 20KG	UNID	50	R\$ 715,36	R\$ 35.768,00
00012	LIMPA BAU ROXIM 50L	BALDE	100	R\$ 317,50	R\$ 31.750,00
00013	LIMPA CONTATO SPRAY 300 ml	FRASC	50	R\$ 25,16	R\$ 1.258,00
00014	OLEO CAMBIO 90 GL5 20L	UNID	100	R\$ 647,86	R\$ 64.786,00
00015	OLEO 80W90 GLS 1L	Unida	200	R\$ 51,47	R\$ 10.294,00
00016	OLEO CAMBIO 75W90GL5 1L	UNID	200	R\$ 82,77	R\$ 16.554,00
00017	OLEO CAMBIO 80W GL4 1L	Unida	200	R\$ 39,17	R\$ 7.834,00
00018	OLEO CAMBIO 85W140 GL5 1L	UNID	120	R\$ 45,44	R\$ 5.452,80
00019	OLEO DE FREIO DOT3 500ML	FRASC	150	R\$ 29,07	R\$ 4.360,50
00020	OLEO DE LUBRIFICANTE 15W40 FRASCO DE 1LITRO, OLEO PARA MOTOR A DIESEL.	UN	200	R\$ 37,67	R\$ 7.534,00
00021	OLEO DE TRANSMISSÃO 80W EQUIVALENTE AO WBF-100 20L	BALDE	70	R\$ 681,25	R\$ 47.687,50
00022	OLEO DOIS TEMPOS 500ML	Unida	80	R\$ 26,74	R\$ 2.139,20
00023	OLEO HIDRAULICO 10W ATF 1L	UNID	100	R\$ 36,05	R\$ 3.605,00
00024	OLEO HIDRAULICO 68 20L	Unida	175	R\$ 456,06	R\$ 79.810,50
00025	OLEO HIDRAULICO PARA DIREÇÃO 10W ATF 20 LITROS	UN	80	R\$ 637,51	R\$ 51.000,80
00026	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 SINTÉTICO 20L OLEO 100% SINTETICO	UN	104	R\$ 757,25	R\$ 78.754,00
00027	OLEO LUBRIFICANTE 10W40 - SINTÉTICO 1L PARA MOTORES A GASOLINA/ETANOL E GNV. OLEO 100% SINTETICO.	UN	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
00028	OLEO LUBRIFICANTE TO-4 SAE 50 (GALAO DE 20 LITROS) Óleo transmissão Sae 50 para altas temperaturas	GALÃO	60	R\$ 827,98	R\$ 49.678,80



00029	OLEO MOTOR 20W50 API SL 1L 4T - (OLEO PARA MOTO)	UNID	150	R\$ 30,17	R\$ 4.525,50
00030	OLEO MOTOR DIESEL 15W40 20 L	Unida	145	R\$ 530,59	R\$ 76.935,55
00031	OLEO MOTOR 0 W 20 API SP 100 % SINTETICO, FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	500	R\$ 51,86	R\$ 25.930,00
00032	OLEO MOTOR 0 W 30 100% SINTETICO FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	500	R\$ 66,32	R\$ 33.160,00
00033	OLEO MOTOR 0W20 DEXOS 1 LITRO 100 % SINTETICO	LITRO	500	R\$ 55,80	R\$ 27.900,00
00034	OLEO MOTOR 10W30 4T API SL	Unida	100	R\$ 37,29	R\$ 3.729,00
00035	OLEO MOTOR 15W40 API SN 1L MOTOR A GASOLINA/ETANOL E FLEX.	Unida	600	R\$ 36,54	R\$ 21.924,00
00036	OLEO MOTOR 15W40 CI4 20L	Unida	150	R\$ 508,94	R\$ 76.341,00
00037	OLEO MOTOR 20W50 API SL 1L	UNID	400	R\$ 32,86	R\$ 13.144,00
00038	OLEO MOTOR 5 W 20 API SP 100% SINTETICO FRASCO DE 1 LITRO	LITRO	150	R\$ 54,58	R\$ 8.187,00
00039	OLEO MOTOR 5 W 30 DEXOS 1 LITRO 100 % SINTETICO	LITRO	400	R\$ 57,75	R\$ 23.100,00
00040	OLEO MOTOR 5W30 API SN DIESEL COM PERFIL DE PARTÍCULA 20L	Unida	80	R\$ 954,99	R\$ 76.399,20
00041	OLEO MOTOR 5W30 API SN DIESEL EQUIVALENTE DX5000 1L	Unida	400	R\$ 56,88	R\$ 22.752,00
00042	OLEO MOTOR 5W40 API SM 20L MOTOR DIESEL S10	BALDE	50	R\$ 745,00	R\$ 37.250,00
00043	OLEO MOTOR 5W40 API SN 1L	Unida	300	R\$ 46,84	R\$ 14.052,00
00044	OLEO MOTOR A DIESEL 10W40 API SN 20LITROS.	UN	60	R\$ 692,81	R\$ 41.568,60
00045	OLEO MOTOR GASOLINA/ ALCOOL 5W30 01L 100% sintético;	UN	400	R\$ 39,96	R\$ 15.984,00
00046	OLEO TRANSMISSÃO DEXRON VI SINTÉTICO, FRASCO DE 1 LITRO	Unida	100	R\$ 64,14	R\$ 6.414,00
00047	OLEO TRANSMISSÃO MTF 10W30 20L	Unida	50	R\$ 733,00	R\$ 36.650,00
00048	SHAMPO AUTOMOTIVO USADO PARA PRESERVAR OS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, OPERADORES E MEIO AMBIENTE. AGENTE ESPUMANTE CONCENTRADO, PODEROSO NA LIMPEZA E BRILHO DOS VEÍCULOS. ALTA SUSTENTAÇÃO DE ESPUMA EM SUPERFÍCIES VERTICAIS E OBLÍQUAS. BASTANTE EFICAZ E ECONÔMICA, NA PROPORÇÃO DE 1:40 (UM PO QUARENTA) - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 50LTS - RISCO II	TAMBO	50	R\$ 404,67	R\$ 20.233,50
00049	SOLUPAN USADO PRA LIMPEZA E REMOÇÃO DE SUJIDADES PESADAS ONDE HOUVER NECESSIDADES DE UM PRODUTO CONCETRADO, ESPECIALMENTE PARA LIMPEZA DE CHASSI DE VEÍCULOS, MOTORES, PNEUS E CARROCERIAS. FÁCIL	TAMBO	50	R\$ 313,42	R\$ 15.671,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



	APLICAÇÃO E DISSOLUÇÃO ÓTIMA PARA LIMPEZA, NA PROPORÇÃO DE 1:40 - TAMBOR METÁLICO OU BOMBONA PLÁSTICA DE 50LTS.				
00050	SPRAY ANTIFUNGO AR CONDICIONADO 300ML	Unida	70	R\$ 39,27	R\$ 2.748,90
00051	ÓLEO DE FREIO DOT 4, FRASCO DE 500ML	FRASC	200	R\$ 36,68	R\$ 7.336,00
00052	Óleo Lubrificante Diesel SAE 5W30 API SN 20 Litros.	BALDE	60	R\$ 1.017,50	R\$ 61.050,00





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2025
TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, N.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____, N.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025, mediante o disposto na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES SEUS DERIVADOS E PRODUTOS DE LIMPEZA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Senador Modestino Gonçalves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senador Modestino Gonçalves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - Cumprir integralmente todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, que consiste no fornecimento de óleos lubrificantes, seus



derivados e produtos de limpeza veicular, conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidos nos documentos contratuais;

7.4. Responsabilizar-se por vícios aparentes ou ocultos, irregularidades na composição química, contaminações, deteriorações ou outros defeitos nos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por eventuais prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

7.5. Atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade competente, inclusive as orientações relativas ao controle de fornecimento, validade e compatibilidade dos produtos com a frota municipal;

7.6. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentarem defeitos, estiverem vencidos ou em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo das penalidades previstas;

7.7. Responder integralmente por quaisquer prejuízos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por falhas ocultas, inadequações técnicas ou danos resultantes do uso dos materiais entregues, independentemente da fiscalização exercida;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por sistemas públicos, apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União;
- Certidões negativas junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.9. Assumir plena responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.10. Comunicar formalmente ao fiscal da ARP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento, à qualidade dos produtos entregues ou a eventuais incidentes derivados da utilização dos materiais;

7.11. Suspender imediatamente o fornecimento, por determinação da Administração, sempre que verificada irregularidade técnica, não conformidade com as especificações ou risco à segurança de pessoas, bens públicos ou veículos;

7.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na fase licitatória, incluindo licenças ambientais, alvarás, registros legais e documentação fiscal obrigatória;

7.13. Cumprir, durante a execução contratual, a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

7.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das ordens de fornecimento no prazo estipulado, apresentando justificativa formal;

7.15. Indicar formalmente preposto com poderes de representação, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com disponibilidade para prestar esclarecimentos e receber comunicações administrativas;

7.16. Atender prontamente às exigências e recomendações da fiscalização, especialmente quanto à regularidade dos produtos entregues, à compatibilidade com os veículos e às obrigações documentais acessórias;

7.17. Comprovar, no prazo estipulado pela Administração, o cumprimento das exigências legais relativas à reserva legal de cargos, quando aplicável, mediante documentação comprobatória;

7.18. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas no decorrer da execução do contrato, inclusive dados sensíveis ou estratégicos relativos à frota municipal e seus serviços;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



7.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais equívocos no dimensionamento de preços ou quantidades ofertadas, inclusive variações de mercado ou custos operacionais, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

7.20. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à fabricação, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos fornecidos, inclusive aquelas relacionadas à segurança, saúde e meio ambiente;

7.21. Viabilizar, sempre que solicitado, o acompanhamento da execução contratual pelos agentes públicos designados, inclusive autorizando a Administração a interromper o fornecimento de itens, parcial ou integralmente, caso identificada qualquer irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço.

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado.

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento.

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Transportes, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação de documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Senador Modestino Gonçalves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Senador Modestino Gonçalves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Senador Modestino Gonçalves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – O Município de Senador Modestino Gonçalves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Senador Modestino Gonçalves.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Senador Modestino Gonçalves.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Senador Modestino Gonçalves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.



b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial da ARP:

I – Advertência.

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

15.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Diamantina/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0xx/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2025
TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATO Nº ____/202X

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP: XXXXXXXXX
– UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____, **Senhor** _____, portador do CPF Nº
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____
– Bairro _____, na cidade de _____, CEP:
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo
seu _____, **senhor** _____, portador do
CPF Nº _____, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº ____/2025, Pregão Eletrônico nº ____/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES SEUS DERIVADOS E PRODUTOS DE LIMPEZA VEICULAR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo xx/2025 bem como a ata de registro de preços nº xx/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ _____**, sendo de **R\$ _____**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até __/__/__, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº xx/2025, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes na ARP nº xx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2025, Processo Licitatório nº __/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmq@yahoo.com.br



a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

c.1) A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

c.2) A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Diamantina, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

**Representante Legal do
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: